VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2132,

DE 24 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADERIR AO PIT – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ESTABELECE REGRAS PARA O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS E REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – "TROCA NOTA".

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município a aderir ao PIT – Programa de Integração Tributária mediante a assinatura de Termo de Adesão ao Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue anexo.

Parágrafo Primeiro: os termos do Convênio e do Termo de Adesão ficam convalidados, conforme segue anexo.

Art. 2º - O programa municipal denominado "troca nota" fica vinculado ao PIT, tendo seus critérios estabelecidos na presente lei.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, ao cadastramento de cidadãos no programa Nota Fiscal Gaúcha e à Regularização Tributária, denominado "troca nota".

Art. 4º - O Programa "troca nota" consistirá na premiação em brindes, por meio de sorteios a serem realizados, contemplando:

I - consumidores, no âmbito do Município;

II - contribuintes mediante quitação de IPTU e da dívida ou parcelas da dívida com a municipalidade;

III - produtores rurais.

Art. 5º - Concorrerão aos prêmios do Programa "troca nota", através dos cupons distribuídos pela Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo:

I - os consumidores, titulares de documentos fiscais de operações com incidência de ICMS e ISS, emitidos por estabelecimentos do município;

II - os produtores rurais devidamente cadastrados, estabelecidos no Município, mediante a utilização dos documentos relativos às operações de vendas realizadas.

III - os contribuintes de tributos municipais, ao buscar regularização e/ou efetivar o pagamento de tributos em atraso.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do Programa "troca nota", os consumidores e os produtores rurais receberão cupons, mediante apresentação de documentos fiscais, emitidos a partir da data de 01/01/2017, conforme a seguir definido:

I - A cada R$ 100,00 em notas fiscais de compras será trocado por um cupom, limitado a 10 cupons, para o caso de notas acima de R$ 1.000,00.

II - Para notas fiscais de serviço, a cada R$ 100,00 reais será trocado por dois cupons, limitando-se a 20 cupons para notas acima de R$ 1.000,00.

III - Para notas fiscais de compras ou cupons fiscais de fornecedores que aderiram ao Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha, com inscrição do comprador (dentro do programa nota fiscal gaúcha), a cada R$ 100,00 reais será trocado por 2 cupons, limitando-se a 20 cupons para notas acima de R$ 1.000,00.

IV – Para os Produtores Rurais devidamente cadastrados, estabelecidos no Município, mediante a apresentação das notas fiscais relativas às operações de vendas realizadas a partir de 01/01/2016, na seguinte proporção:

- Até R$ 1.000,00 em nota fiscal: 01 cupom;
- de R$ 1.000,01 a R$ 10.000,00: 01 cupom a cada R$ 2.000,00;
- de R$ 10.000,01 a R$ 100.000,00: 01 cupom a cada R$ 5.000,00, limitado a 20 cupons.

V - Os contribuintes de tributos municipais, ao buscar regularização e/ou efetivar o pagamento de tributos em atraso, recebendo cupons na quantidade de 01 (uma) unidade por ocasião da assinatura da confissão de dívida, e um cupom a cada R$ 400,00 quitados, até o limite de 10 (dez) cupons por contribuinte, mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

Parágrafo 1º - Caberá também à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo a disponibilização de um local, com orientador, para cadastro no programa Nota Fiscal Gaúcha.

Parágrafo 2º - A(s) urna(s) para depósito dos cupons devidamente preenchidos estará(ão) disponível(is) junto à Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Os prêmios a serem conferidos aos cupons sorteados e as datas dos sorteios serão definidas em Regulamento a ser expedido por Decreto anual.

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 7º - Caberá ao Município de Vila Flores, por meio da secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, a captação de apoiadores, a distribuição de cupons e a divulgação do Programa, com vistas à popularização e incremento promocional do mesmo, bem como disponibilizar na Prefeitura um orientador para cadastro dos interessados no programa Nota Fiscal Gaúcha.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos elementos de despesa próprios.

Art. 9º - Os contribuintes contemplados terão até 30 (trinta) dias para retirar os prêmios junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, em não reclamando no prazo estipulado, perderão o direito ao mesmo, sendo revertido para o patrimônio do Município.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2042, de 06 de março de 2016.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 24 de maio de 2017.

Foi efetuada a publicação
em 24/05/17.

Vilmor Carbonera
Prefeito

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br